



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DESSA CASA LEGISLATIVA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º382/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Art. 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento ainda na Lei Municipal n.º 382/2009, com o objetivo de detalhar as regras do contidas na referida Lei Municipal n.º 382/2009, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Avaliação de Desempenho de todos os servidores do Legislativo Municipal, conforme preceitua Lei Municipal n.º 382/2009.

Art. 2º - O servidor público afeto à Câmara submeter-se-á a avaliação de desempenho obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

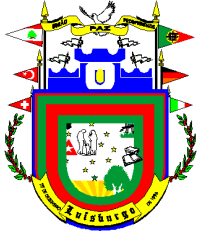
§ 1º - Ao servidor é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 2º - O Legislativo Municipal dará conhecimento aos seus servidores quanto aos fatores, critérios e normas a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I Das Pessoas a Serem Avaliadas

Art. 3º - Serão avaliados todos os servidores do Legislativo Municipal, efetivos e



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

comissionados e contratados.

Parágrafo único - As pessoas afastadas por motivo de problemas de saúde ou licença-maternidade deverão ser avaliados com base no tempo de serviço anterior a licença.

Seção II Dos Fatores de Avaliação

Art. 4º - A avaliação de desempenho terá como finalidade a verificação dos seguintes fatores:

- I - relações humanas;
- II - satisfação;
- III - adaptação;
- IV - assimilação;
- V - desempenho;
- VI - ambiente de trabalho;
- VII - características comportamentais;
- VIII - comprometimento;
- IX - motivação;
- X - comunicação.

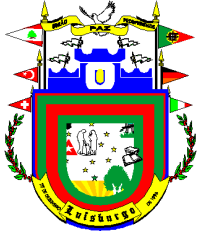
§ 1º - Os fatores previstos serão desdobrados em 03 (três) sub-fatores cada, conforme tabelas constante do Anexo I, podendo a Administração desta Casa expedir orientações para melhor aplicação do instituto, devendo para tanto baixar o ato competente.

§ 2º - Os fatores de avaliação a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas e com a competência do setor a que esteja vinculado o servidor, conforme Anexo II.

Seção III Do Procedimento de Avaliação

Art. 5º - O desempenho do servidor será objeto de auto-avaliação e de avaliação gerencial, sujeita, sendo o caso, à revisão por uma Comissão instituída pelo Presidente, com ratificação do dirigente do Quadro Setorial a qual o servidor avaliado esteja vinculado, caso venha existir, provocada por recurso do interessado, ou de ofício.

§ 1º - A pessoa que não marcou nenhuma opção de um subfator ou marcou mais de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

uma, não receberá conceito no referido subfator.

§ 2º - O servidor somente poderá optar pelas opções constantes do subfator.

Art. 6º - A avaliação de desempenho será feita, pelo menos, uma vez em cada 02 anos.

Parágrafo único - No caso de não ser avaliado o desempenho do servidor no exercício de seu cargo por omissão do Poder Público, será imputada responsabilidade pessoal, pelos prejuízos que advierem para o servidor, a quem tiver dado causa à omissão.

Art. 7º - O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer revisão, com efeito suspensivo, para autoridade que o homologou, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

§ 1º - O resultado da revisão será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Decreto, sendo obrigatória as indicações dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao recolhimento de provas testemunhais e documentais.

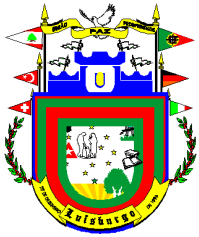
§ 2º - O resultado da revisão será homologado pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

Art. 8º - O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Seção IV **Do Treinamento Técnico do Servidor** **com Desempenho Insuficiente**

Art. 9º - O servidor que não possuir adequação satisfatória em um ou mais fatores de avaliação definidos neste Decreto, deverá receber as orientações para que possa corrigir as suas deficiências.

Art. 10 - O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os fatores de avaliação previstos neste Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Parágrafo único - O termo de avaliação indicará as medidas de correções necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado.

Art. 11 - As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do Quadro Setorial a que ele esteja vinculado.

CAPÍTULO III

Da Pontuação na Avaliação de Desempenho

Art. 12 - O servidor deverá ser avaliado com base em cada fator e subfator tendo os seguintes conceitos:

- I – ótimo;
- II - bom;
- III - regular;
- IV - ruim.

Parágrafo Único - Serão atribuídos a cada fator e subfator os valores 0, 1, 2 e 3 aos conceitos ruim, regular, bom e ótimo, respectivamente.

Art. 13 - A cada subfator será atribuído um peso específico, conforme anexo II deste Decreto.

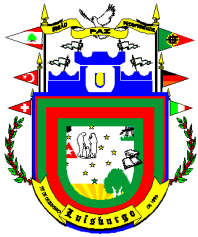
Art. 14 - A pontuação em cada subfator será obtida pela multiplicação do valor do conceito e seu respectivo peso.

Art. 15 - O resultado final da Avaliação de Desempenho será o somatório da pontuação de todos os subfatores dividido pelo número de subfatores e pelo somatório do peso para resultar o percentual.

Art. 16 - O servidor obterá Avaliação de Desempenho suficiente para receber o benefício da progressão referida na Lei Municipal n.º 382/2009 se obtiver pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 17 - Será atribuído a cada servidor o conceito de cada fator, sendo o resultado da média obtida pelo mesmo nos subfatores.

Parágrafo único - O servidor que for transferido de lotação nos últimos doze meses



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

deverá ser avaliado pelos seus supervisores imediatos, sendo o supervisor atual responsável pelo relatório conclusivo.

Art. 18 - O servidor efetivo ou estável com Avaliação de Desempenho insuficiente não receberá a progressão prevista no PCCV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 19 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos neste Decreto não serão prorrogados.

Art. 20 - Os casos omissos serão disciplinados pela Mesa Diretora.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Março de 2018.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo, 21 de março de 2018.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente